CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2017

AUTOR: VEREADOR SABÁ

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas sediadas no Município de Salvador promotoras de eventos e shows divulgarem aos consumidores as marcas de bebidas que serão comercializadas nos eventos".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 143/2017, de autoria do nobre Vereador Sabá, trata das relações de comércio ou de propaganda, que são privativos da União, conforme disposto nos incisos I e XXIX. Do Art. 22. Da CF. a saber:

Art 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

" I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

XXIX- propaganda comercial."

Do Voto

Pela Inconstitucionalidade apontada, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Nº 143/2017.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira

Relator